



Prefeitura Municipal de Planalto

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 002/96 =

"Revoga a Lei Complementar nº. 001/95, ' concede isenção tributária aos contribu-
intes do Município de Planalto e dá ou-
tras providências administrativas".

Eu, LUIS RUBENS TEIXEIRA, Prefeito do Mu-
nicipio de Planalto, Comarca de Burita-
ma, Estado de São Paulo, USANDO das atri-
buições que me são conferidas pelo arti-
go 87 da Lei Complementar nº. 01/93, de
31 de Dezembro de 1993 (Código Tributá-
rio do Município de Planalto), artigo
34, IV, da Lei Orgânica do Município de
Planalto, combinado com o artigo 30, I,
da Constituição Federal, etc...

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal de Planalto APROVOU
e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica revogada em todos os seus
termos e artigos a Lei Complementar nº. 001/95, de 29 de De-
zembro de 1995, que instituiu os valores de cobrança para o
I.P.T.U (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Ur-
bana) do exercício financeiro de 1996, isentando-se todos os
contribuintes do recolhimento no presente exercício financei-
ro.

Artigo 2º - Para efeitos de cumprimento do
artigo 1º da presente lei, fica autorizado a lançadoria da
Prefeitura Municipal, a proceder as anotações individuais
isenção de cada contribuinte, à partir de 1º de Janeiro de 1996.



Prefeitura Municipal de Planalto

Estado de São Paulo

Fls 02

1.997. lançando-se os atos autorizados pelo Código Tributário do Município.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor após sua publicação revogadas eventuais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Planalto-Sp., aos 29 de Maio de 1.996.




- LUIZ RUBENS TEIXEIRA -
Prefeito Municipal